



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Lei n. 1911, de 27 de outubro de 2015

Declara Bens inservíveis, autoriza a alienação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam declarados inservíveis os bens constantes no Anexo Único que integra esta Lei.

Parágrafo único. Em decorrência no disposto neste artigo os bens serão alienados nas condições constantes no § 5º, do artigo 22, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitados os valores mínimos constantes no anexo único.

Art. 2º. Os recursos obtidos com a alienação dos bens mencionados no caput do artigo anterior serão reinvestidos em patrimônio, na forma do artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Fica autorizado, ainda, tantas praças quantas forem suficientes para o desfazimento dos bens inservíveis integrantes do anexo único, quando estes não restarem arrematados na primeira, vedada a alienação por preço vil, considerando, para tanto, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente atribuído ao bem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 27 de outubro de 2015.

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada

Valdemar Gritti
Secretario de Administração



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

ANEXO ÚNICO

I – 1 Trator de pneus, marca New Holland, ano de fabricação 2009, traçado 4 x 4, 4 cilindros, 83 CV, direção hidráulica, chassi nº Z9CB48817, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 27 de outubro de 2015.

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal